



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA
(Processo nº-SEPLAG-PRO-2022/02002)

1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS (AMPLIAÇÃO), POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, com atuação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEPLAG/SINFRA**, designada por Portaria específica, em conformidade com as Leis nºs 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- 1.3. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem recebidos no **Protocolo Geral da SEPLAG/MT**, devendo ser protocolados no Bloco III- Complexo Paiaguás, R. C-Centro Político Administrativo, Cuiabá -MT, 78049-005, ou através do e-mail protocolo@seplag.mt.gov.br.
 - 1.3.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua respectiva publicação.
 - 1.3.2. O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.
- 1.4. O procedimento será conduzido por Comissão Especial de Licitação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.
- 1.5. As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2. DO OBJETO

- 2.1. **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 2.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção 6 deste Edital.
- 3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 3.3. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:**
 - 3.3.1. **Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS**, pois trata-se contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.
 - 3.3.2. **Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO**, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.
 - 3.3.3. **Não poderão participar** do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.
 - 3.3.4. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.
 - 3.3.5. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
 - 3.3.6. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/02002 – Página 1 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.3.6.1. Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.3.7. Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.17** deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a **PRIMEIRA ABERTURA** dos documentos de habilitação.
- 4.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no SIAG no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos documentos de habilitação.
- 4.2.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail (saq@seplag.mt.gov.br) ou por meio do Portal de Aquisições - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 60 (sessenta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital.
- 5.2.** Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral da SEPLAG, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamentos das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 5.3.** Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:
- 5.3.1. FORMA FÍSICA**, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.
- 5.3.1.1.** Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de registro.
- 5.3.2. FORMA DIGITAL**, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.
- 5.3.2.1. POR PEN-DRIVE**, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos indicados no **item 5.2**, sendo que após inclusão do arquivo no sistema SIGADOC o dispositivo será devolvido ao requerente juntamente com o número de registro.
- 5.3.2.2. POR E-MAIL**, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: protocolo@seplag.mt.gov.br, contendo:
- 5.3.2.2.1.** Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)";
- 5.3.2.2.2.** No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- 5.3.2.2.3.** A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.
- 5.3.2.2.4.** Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.
- 5.3.3.** No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.2**. O número de registro será publicado no sistema SIAG, juntamente com o Edital.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.3.3.1. Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/PENDRIVE serão descartados.

5.3.3.2. A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:

6.1.1. **Requerimento de credenciamento**, na conformidade do modelo do **ANEXO II** do Edital, indicando as regiões e o tipo de complexidade de serviços (baixa, média ou alta) que pretendem realizar o credenciamento, podendo ser escolhida mais de uma região ou complexidade desde que sejam atendidas as exigências do Edital e seus anexos;

6.1.2. **Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.66), a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art.68) previstos na Lei nº 14.133/21.**

6.1.3. Documentos relativos à Qualificação econômico-financeira, conforme descritos **no subitem 6.4** deste Edital.

6.1.4. Documentos de qualificação Técnica e Complementar, conforme **subitem 6.5 e 6.7** deste Edital.

6.2. **Em relação aos documentos para Habilitação Jurídica, a interessada deverá apresentar:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

b) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da empresa proponente e do procurador, se houver;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Procuração válida, se for o caso.

6.3. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá apresentar:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>;

c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;

c.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

c.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da requerente, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 3 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.

Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

a.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da requerente.

a.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da requerente; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da requerente.

a.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem a2**.

6.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das interessadas.

6.4.2. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.3. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

6.4.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital–ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/07, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped na seguinte forma:

- I) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/16, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped;
- III) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 01 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



SEPLAG/DIC/2023/01475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- b.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- b.2. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar capital social mínimo equivalente ao valor limite da complexidade do serviço, em conformidade com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- I) **Baixa complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
 - II) **Média complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
 - III) **Alta complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais).**

6.4.5. Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente ao da maior complexidade requerida, não sendo necessário que o capital social mínimo ou patrimônio líquido seja a soma das exigências conforme a complexidade. O mesmo se dará caso a empresa queira se credenciar para mais de uma região.

6.4.6. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar declaração, devidamente assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital (Art.69, §1º da Lei nº 14.133/2021).

- c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.
- c.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, a requerente deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - c.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos documentos encaminhados pela requerente.

6.5. Documentação Complementar

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo **anexo IV**)
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo **anexo IV**)
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo **anexo IV**)
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 5 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14.133/2021; (conforme modelo **anexo IV**)

- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo **anexo IV**)
- f) Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo **anexo IV**)
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme **modelo anexo IV**)

6.6. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

- a) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (**conforme modelo anexo IV-A**)
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (**conforme modelo anexo IV-A**)
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja **condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 6.4, alínea "a"**;
 - c.1) Quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do **Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.**

6.7. Quanto aos documentos relativos à Qualificação Técnica e técnico-operacional (Art. 67 da Lei nº 14.133/21), a interessada deverá apresentar:

- a) **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** em nome do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico pela empresa, em situação regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** em nome da empresa interessada, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que conste situação regular da empresa na região a que estiver vinculada, comprovando o ramo de atividade relacionada ao objeto do presente credenciamento;
- c) **ATESTADO(S)** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa interessada e do profissional responsável pela empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente:
 - c.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a **empresa interessada e o responsável técnico pela empresa** prestaram a contento, serviços relativos à **execução de reformas ou construção predial**, conforme as complexidades dos serviços a serem desenvolvidos, por escolha da empresa interessada no credenciamento, sendo:
 - I) **Baixa complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores de **até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** e com no **mínimo 270 m² de área construída** do imóvel;
 - II) **Média complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a execução de serviços de **Elétrica, Hidrossanitária e Rede de Lógica** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** e com no **mínimo 1.620,00 m² de área construída** do imóvel;
 - III) **Alta complexidade**, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a **execução de serviços de Elétrica, Hidrossanitária, Rede de Lógica, Incêndio e Estrutural** (interessada e responsável técnico pela

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 6 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, com área **maior que 1.620,00 m²** de área construída do imóvel;
- c.II) Não serão aceitos atestados de manutenção predial.
- c.III) Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o atestado exigido para o de maior complexidade requerido.
- c.IV) Serão aceitas soma dos atestados para comprovar os **valores financeiros e área construída limite**, desde que a execução tenha ocorrido de forma concomitante.
- c.V) Serão aceitos diferentes atestados para comprovação da execução dos serviços.
- c.VI) Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho competente, podendo o mesmo atestado comprovar a qualificação técnica profissional e operacional.
- c.VII) Preferencialmente, os responsáveis técnicos indicados deverão ser distintos por região.
- d) **PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA:** O requerente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, o responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:
- d.I) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);
- d.II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- d.III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;
- d.IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);
- d.V) Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado nos termos dos itens anteriores, comprometendo-se a responsabilizar-se tecnicamente na condução das reformas a serem contratadas, no caso da interessada sagre-se credenciada;
- d.VI) O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de Credenciamento, sob pena de ambas as empresas serem desqualificadas para o credenciamento;
- e) **TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO** responsável pela empresa, apresentar termo conforme **ANEXO V** deste Edital, em que a empresa declara o compromisso de manter o profissional apresentado neste credenciamento, cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados, caso houver.
- e.I) Caso ocorra mudança, em qualquer tempo, do Responsável Técnico avaliado na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, os documentos pertinentes para a validação do novo profissional, enquanto vigente o credenciamento, bem como apresentar à fiscalização dos eventuais contratos firmados, durante as respectivas vigências.
- 6.7.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).
- 6.7.1.1.1. Conter também o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Comissão Especial de Licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 6.7.1.1.2. Poderá a Comissão Especial de Licitação realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.
- 6.7.1.1.3. Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.7.1.1.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CPF ou matrícula).

- 6.7.1.1.5.** No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 6.7.1.1.5.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.7.1.1.6.** Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, a interessada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 6.7.1.2.** Caso o(s) responsável(is) técnico da empresa interessada, seja(m) registrado(s) no CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 6.8.** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 6.8.1.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- 6.9.** É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:
- Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
 - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
 - Relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.
- 6.10.** A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.
- 6.11.** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 6.12.** Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.
- 6.13.** Será admitida a substituição dos documentos de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA) válido, quando o referido certificado contemplar os documentos de habilitação jurídica (**subitem 6.2**), regularidade fiscal, social e trabalhista (**subitem 6.3**) e qualificação econômico-financeira (**subitem 6.4**), que poderão ser emitidos pelo:
- Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; ou
 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal (Sicaf).
- 6.13.1.** É de exclusiva responsabilidade da requerente a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a interessada **deverá encaminhar** os referidos documentos de Habilitação.
- 6.13.2.** Da mesma forma, qualquer outro documento exigido nesta seção que não estiver contemplado pelo registro cadastral deve ser enviado, conforme descrito na seção 5 deste Edital.
- 6.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 8 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

matriz; ou;

- b) Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada em se credenciar.
- 6.15.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 6.15.1.** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 6.16.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 6.17.** As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo se inscrever em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.
- 6.18.** Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- 6.19.** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.
- 6.19.1.** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.
- 6.19.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 6.19.3.** A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 6.20.** As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.
- 6.21.** Caso a interessada em se credenciar for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, querendo usufruir do benefício da LC nº 123/06 e do art. 21, § 2º da LC nº 605/18, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.21.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 123/06), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for notificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial de Licitação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Após **15 (quinze) dias úteis** da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do **1º Termo de Credenciamento**.
- 7.3.** O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, concluindo pela:
- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
 - b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.
- 7.4.** A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 9 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

- 7.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.
- 7.6. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.
- 7.6.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.
- 7.7. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.
- 7.8. As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Licitação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.
- 7.9. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.
- 7.10. O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão Especial de Licitação, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do portal de aquisições da SEPLAG - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.
- 7.10.1. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO VI**), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.
- 7.11. As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado **no item 7.2**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão Especial de Licitação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.
- 7.11.1. As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
Até 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

- 7.11.2. A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão Especial de Licitação a partir do dia 16 do mês subsequente.
- 7.11.3. Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Licitação.
- 7.11.4. A Comissão Especial de Licitação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.
- 7.12. Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.
- 7.13. A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do portal de aquisições da SEPLAG - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, e publicado novo Termo de Credenciamento, conforme estabelece item 6.2 do **ANEXO VI do Edital**.
- 7.13.1. Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições editalícias.
- 7.14. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.15. A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 10 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- 7.16.** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.
- 7.17.** A Comissão verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatificação de fornecedores:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
 - c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 7.17.1.** Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.17.2.** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.18.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.
- 8.1.1.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.1.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.2.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.4.** Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.5.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 8.6.** Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.
- 8.8.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.
- 9.2.** TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- 9.3.** DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 11 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

10.1.1. A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

10.1.2. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.

- 10.2.** Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação.

- 10.3.** O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

- 10.4.** A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.

10.4.1. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.

- 10.5.** Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do Imóvel" (item 1.2 do **Anexo VII**), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o item 1 do **ANEXO VII** do Edital (**DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço.

- 10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS**

10.6.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade);

10.6.1.1. A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

10.6.1.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

I) O procedimento do **item 10.6.1.1** não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.

II) A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do **item 10.6.1.1** não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme item 7.4 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

III) O procedimento de preferência descrito no **item 10.6.1.1** se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

10.6.1.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 12 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.

Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento.

10.6.2. Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada à demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciadas.

10.6.2.1. Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda.

10.6.3. Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.

10.6.3.1. O reinício da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista de Credenciados da região, conforme item 7.13.

10.6.3.2. Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 10.6.3, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.

10.6.4. Caso a empresa se sinta preterida em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.

10.7. Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.

10.8. A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no Anexo I deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

11. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

11.2. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.3. O Contrato será assinado após a definição da demanda que ocorrerá na reunião inicial entre a Credenciada e o Órgão/Entidade demandante, conforme estabelecido no ANEXO VII deste Edital.

11.4. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

11.5. Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/222.

11.6. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.7. O **início do prazo contratual** será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, **acrescido de 90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo da obra.

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior à **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos pós obra.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

11.10. O prazo para execução dos serviços será determinado no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratante para cada demanda.

11.11. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 13 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.

Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato.

11.12. O valor contratual vincular-se-á à demanda, conforme regramento do **item 3 do Anexo VI** do Edital.

11.13. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo está regulamentada no **ANEXO VII** deste Edital.

11.14. DO LOCAL

11.14.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.

11.14.2. As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.15.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei nº 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

11.15.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

11.15.3. Demais regramentos sobre a subcontratação estão dispostos no item 7.6 do Termo de Referência- **ANEXO III** deste Edital.

11.15.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.16.1. Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

11.17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.17.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

11.17.2. Demais disposições relativas as fiscalizações do contrato estão dispostas no item 11 do Termo de Referência - **ANEXO III** deste Edital.

11.17.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro, observados os termos descritos no **ANEXO VII** deste Edital (DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS).

11.18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.18.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

11.18.2. Demais critérios para o pagamento estão elencados no item 10 do Termo de Referência- **ANEXO III** deste Edital.

11.18.3. Regramentos específicos de pagamento consta no item 3 do **ANEXO VII** do Edital.

11.19. DO REAJUSTE

11.19.1. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

11.19.2. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 14 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração o mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

11.19.3. Demais regramentos relativos ao reajuste estão estabelecidos no item 10.14 do Termo de Referência- **ANEXO III** deste Edital.

11.20. DA EXIGENCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

11.20.1. No momento da contratação deverá ser apresentada a prestação de garantia, nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, em percentual equivalente a **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei nº 14.133/21.

11.20.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

11.20.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.20.2. Pelo volume de serviços de reforma predial previsto, justifica-se este percentual de garantia, uma vez que, uma única empresa credenciada estará executando várias obras de forma concomitante, aumentando o risco de eventual inadimplemento e conseqüentemente prejuízo a administração.

11.21. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

11.22. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VIII-a**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.23. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como, observado os prazos determinados no Art. 168 e no §4º do Art. 296 do referido Decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.

11.23.1. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

13. DO DESCREDCIAMENTO

13.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**

13.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

13.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

13.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 13.6.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - e) Decretar falência ou insolvência civil;
 - f) Realizar dissolução da sociedade;
 - g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
 - i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 13.7.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 14.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 15.2.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3.** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.4.** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.
- 15.5.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 15.6.** Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.
- 15.6.1.** Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.
- 15.7.** Em face à precariedade deste procedimento, a SEPLAG poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 15.8. A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 15.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 15.10. A SEPLAG poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo II deste Edital.
- 15.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.
- 15.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.
- 15.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.
- 15.16. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I – Especificação – Elenco dos Itens da Categoria de Despesa;
 - b) ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - c) ANEXO III - Termo de Referência;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
 - e) ANEXO IV-A- Modelo de Declaração ME/EPP;
 - f) ANEXO V - Termo de Compromisso do Profissional Técnico;
 - g) ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - h) ANEXO VII – Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas;
 - i) ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
 - j) ANEXO VIII-A – Minuta de Termo Anticorrupção (anexo do Contrato).

Cuiabá–MT, 20 de janeiro de 2023.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 17 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	Serviço	18,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		

A Credenciada poderá realizar a visita técnica verificando e validando os documentos técnicos disponibilizados para execução dos serviços, conferindo a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, juntamente com demais informações pertinentes para definição do valor global a ser contratado, todas deliberações devem ter a anuência da fiscalização do Órgão/Entidade Contratante.

O valor do DESCONTO FIXO foi obtido por pesquisa, evidenciado no anexo ao processo Informação Técnica Nº 011/2022.

O desconto a ser aplicado no valor da planilha orçamentária de cada demanda, estão consideradas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.), inclusive os custos com deslocamento no território estadual.

Os percentuais registrados serão os mesmos para serviços realizados em qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

REGIÃO I - JUÍNA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÁ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.

REGIÃO II - ALTA FLORESTA, NOVA BANDEIRANTES, APIACÁS, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLÍDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÁ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.

REGIÃO III - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTÔNIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.

REGIÃO IV - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, CANARANA, NOVA NAZARÉ, ÁGUA BOA, COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXORÉU, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAINHA.

REGIÃO V - SANTO ANTÔNIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXORÉO, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITUIQUIRA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.

REGIÃO VI - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

REGIÃO VII - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIAVAÍ, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, LAMBARÍ D'OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JÚLIO e SAPEZAL.

REGIÃO VIII - TANGARÁ DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.

REGIÃO IX - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 18 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGIÃO X - SORRISO, NOVA MUTUM, SANTA RITA DO TRIVELATO, LUCAS DO RIO VERDE, TAPURAH, IPIRANGA DO NORTE e ITANHANGÁ.

REGIÃO XI - JUARA, PORTO DOS GAÚCHOS, NOVO HORIZONTE DO NORTE e TABAPORÃ.

REGIÃO XII - SINOP, FELIZ NATAL, VERA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, UNIÃO DO SUL, ITAÚBA, MARCELÂNDIA e NOVA UBIRATÃ.



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA **Modalidade: CREDENCIAMENTO**
 Requerente: _____ C.N.P.J.: _____
 Tel Fixo: (____) _____ Tel Celular:(____) _____ E-mail: _____
 Endereço: _____
 Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____
 Representante Legal: _____ CPF: _____

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEPLAG-MT

A empresa _____, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(Srª) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, vem por meio deste requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, a serem prestadas nas unidades demandantes dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado localizadas no território de Mato Grosso, com remuneração de acordo com planilha orçamentária e documentos técnicos pertinentes as necessidades das unidades de acordo com as regras estabelecidas e que junto a este requerimento apresenta a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos do **item 6** do Edital.

Declarando ciência e anuência quanto aos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos e que fui informado da responsabilidade sobre o pagamento de licenças, taxas e aprovações em órgãos competentes, quando couber. Indicando o seguinte **preposto** para representá-la perante a SEPLAG e aos Órgãos/Entidades Contratantes durante a vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato: Sr(Srª) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, Tel Celular:(____) _____, E-mail: _____.

CREDENCIAMENTO REQUISITADO

REGIÃO	COMPLEXIDADE		
	Baixa	Média	Alta

Cuiabá, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA

Assinatura do Preposto da empresa

Obs.: Poderá ser escolhida mais de uma região ou complexidade desde que sejam atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
 Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>
 Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 20 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
 Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/SINFRA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 1110	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanentes
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SAAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

CONFORME ANEXO I - DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA

3.1. PARA A CONTRATAÇÃO

3.1.1. No Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo licitatório SIGADOC - SEPLAG-PRO-2022/02002, foram definidos os parâmetros para elaboração das regras deste Termo de Referência.

3.1.2. O Poder Executivo do Estado constitui-se de 27 (vinte e sete) Órgãos/Entidades, com inúmeras unidades espalhadas no território estadual, que serão distribuídas por lotes de acordo com item 2 deste termo.

3.1.2.1. As "unidades" correspondem a qualquer edificação, própria ou de terceiros, em uso dos Órgãos/Entidades, nas quais são desempenhadas suas atividades.

3.1.2.2. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que contemplam a demanda são: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, M TSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

3.1.2.3. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, desta forma, a distribuição por regiões pressupõe ser o melhor método de contratação com maior competitividade para fomentar a economia local.

3.1.3. Considerando que a maioria das instalações das unidades são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais.

3.1.4. Considerando que a padronização dos serviços a serem desenvolvidos nas unidades podem ser objetivamente definidas com especificações usuais, dando celeridade, eficiência e economicidade no procedimento de contratação, justifica-se a contratação de empresas especializadas na execução de obras prediais.

3.1.5. Poderão ser contratadas empresas constituídas por pessoa jurídica isolada, desde que detenham em seu

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 23 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

quadro de funcionários profissionais qualificados tecnicamente para atender às atividades necessárias para execução das futuras reformas das unidades.

3.2. PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Em análise aos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, a contratação de serviços, compras, obras e alienações pela Administração Pública deve ocorrer mediante processo de licitação pública, conforme a dicção do art. 37 XXI, *in verbis*:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.2.2. Cada vez mais a Administração Pública tem recorrido às ferramentas de terceiros com a finalidade de prestar o serviço público, atender aos fins sociais impostos constitucionalmente ao Estado. As demandas sociais atualmente exigem cada vez mais que gestores públicos desenvolvam métodos e procedimentos de forma eficaz, condizente com as necessidades impostas pelos desafios de fazer mais com menos recursos. Assim o Credenciamento surge para agilizar a convocação de prestadores às contratações de serviços no âmbito da Administração Pública.

3.2.3. A Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

3.2.3.1. A mesma Instrução no item 3.1 (Anexo VII-B) estabelece as seguintes diretrizes para contratação por credenciamento:

- a) *Justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
- b) *Comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
- c) *Promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, à fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
- d) *Garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- e) *Contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.*

3.2.4. Segundo ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em "Contratação direta sem licitação", 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 533-534:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração, não haverá necessidade de licitação".

3.2.5. Em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11. ed. São Paulo. Dialética, p. 39, Marçal Justen Filho, preceitua que:

"A inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados". A inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Quando o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se uma proposta é mais vantajosa ou menos do que outra, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade.

3.2.6. A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, exarou no item 13 que:

A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 24 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

3.2.7. Diante do exposto, considera-se que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração tem por finalidade convocar, mediante edital, fornecedores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando de interesse da administração pública. Espera-se como resultado das contratações originárias do credenciamento uma variedade e profusa quantidade de fornecedores, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta. Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. Essas contratações segundo Acórdão do TCU nº 141/2013-Plenário é proveniente de inexigibilidade de licitação.

3.2.8. Em virtude dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, é administrativamente inviável a licitação individual de cada demanda. A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares estiverem voltados na execução do objeto, melhor será o benefício público.

3.2.9. O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto "obra de reforma". Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram na SEPLAG, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

3.2.10. As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

3.2.11. A Administração deve se utilizar do Chamamento Público de prestadores de serviço interessados em parcerias com o Estado como etapa prévia da contratação por Credenciamento, estabelecendo regras, critérios de classificação e preços a serem pagos pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

3.2.12. Atendidas às condições fixadas no item anterior, os interessados requerem o credenciamento, sendo habilitados em condições de igualdade com os demais para proporcionar ao maior número possível de fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.2.13. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

3.2.14. O credenciamento, segundo Art. 78 da Lei 14.133/21 é qualificado como procedimento auxiliar de licitação e poderá ser usado quando atendidos as hipóteses de contratação do Art. 79 desta Lei.

3.2.15. A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento por Comissão Especial de Licitação.

3.2.16. A adesão ao credenciamento pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo poderá ser solicitada para quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso que serão distribuídos por região. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá de acordo com a região e a complexidade dos serviços escolhidos.

3.2.17. A Contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

3.3. PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

3.3.1. Por premissa, a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 25 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

credenciamento, referenciados no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no Art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/22 que dispõe, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia nas hipóteses de contratação direta.

3.3.2. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.

3.3.2.1. Neste ínterim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93" (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

3.3.3. A Administração por meio da referida modalidade tem a possibilidade de obter uma grande redução nos custos com a contratação dos referidos serviços, com o credenciamento de todos que podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.2.1. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) as complexidades do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, págs. 369/370).

4.2.2. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

4.2.3. Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

"(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 26 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.).

4.3. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita do **item 6** do Termo de Referência;

4.4. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no o Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

5. DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1. Todos os requerentes que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;

5.2. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até **60 (sessenta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital.

5.3. Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos no **item 6** do Termo de Referência, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação e apresentados, em dias úteis, no **Protocolo Geral da SEPLAG**, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamento das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.4. Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

5.4.1. FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento;

5.4.1.1. Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de registro;

5.4.2. FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.

5.4.2.1. POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos indicados no **item 5.3**, sendo que após inclusão do arquivo no sistema SIGADOC o dispositivo será devolvido ao requerente juntamente com o número de registro;

5.4.2.2. POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: protocolo@seplag.mt.gov.br, contendo:

5.4.2.2.1. Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX/SEPLAG/SINFRA - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)";

5.4.2.2.2. No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

5.4.2.2.3. A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

5.4.2.2.4. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

5.4.3. No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.3**. O número de registro será publicado no sistema SIAG, juntamente com o Edital;

5.4.3.1. Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/PENDRIVE serão descartados.

5.4.3.2. A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 27 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.5. Os documentos correspondentes ao **CRENCIAMENTO** de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial de Licitação, conforme as exigências deste Termo de Referência.

5.5.1. Após **15 (quinze) dias úteis** da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do **1º Termo de Credenciamento**;

5.5.2. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, concluindo pela:

a. Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

b. Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos;

5.5.3. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

5.5.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso;

5.5.5. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis** sejam sanadas as pendências.

5.5.5.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

5.5.6. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência.

5.5.7. As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Licitação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

5.5.8. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

5.5.9. O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão Especial de Licitação, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do **portal de aquisições da SEPLAG - [http: aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br)**, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado;

5.5.10. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO IV**), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos dos serviços a serem demandados.

5.5.11. As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado no **item 5.5.1**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.3**, que será analisada e validada pela Comissão Especial de Licitação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

5.5.11.1. As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
até 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

5.5.11.2. A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão Especial de Licitação a partir do dia 16 do mês subsequente.

5.5.11.3. Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Licitação.

5.5.11.4. A Comissão Especial de Licitação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

5.5.12. Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 28 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.

Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

pedido de credenciamento ocorra em até **60 (sessenta) dias** corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

5.5.13. A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do **portal de aquisições da SEPLAG** - [http: aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br), e publicado novo Termo de Credenciamento, conforme estabelece **item 6.2 do ANEXO V** do Termo de Referência;

5.5.13.1. Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

5.5.14. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

5.6. A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

5.7. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, o requerente deverá apresentar:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do **ANEXO II** do Termo de Referência, indicando as regiões e o tipo de complexidade de serviços (baixa, média ou alta) que pretendem realizar o credenciamento, podendo ser escolhida mais de uma região ou complexidade desde que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência;

6.1.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.66), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.68) previstos na Lei nº 14.133/21;

6.1.3. Quanto à Qualificação econômico-financeira, apresentar os documentos exigidos no Art. 69 da Lei 14.133/21 e quanto ao § 4º do mesmo artigo, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar capital social mínimo equivalente ao valor limite da complexidade, da seguinte forma:

a) Baixa complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);

b) Média complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

c) Alta complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no **mínimo R\$ 300.000,00** (trezentos mil de reais).

6.1.3.1. Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente ao da maior complexidade requerida, não sendo necessário que o capital social mínimo ou patrimônio líquido seja a soma das exigências conforme a complexidade. O mesmo se dará caso a empresa queira se credenciar para mais de uma região

6.1.4. Documentos relacionados à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** (Art. 67 da Lei nº 14.133/21), a interessada deverá apresentar:

a) REGISTRO DE PESSOA FÍSICA em nome do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico pela empresa, em situação regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA em nome da empresa interessada, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que conste situação regular da empresa na região a que estiver vinculada, comprovando o ramo de atividade relacionada ao objeto do presente credenciamento;

c) ATESTADO(S) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa interessada e do profissional responsável pela empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente:

c.)O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa interessada e o responsável técnico pela empresa prestaram a contento, serviços relativos à execução de reformas ou construção predial, conforme as complexidades dos serviços a serem desenvolvidos, por escolha da empresa interessada no credenciamento, sendo:

I – Baixa complexidade, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores de **até R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e com no **mínimo 270 m²** de área construída do imóvel;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 29 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

II - Média complexidade, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a execução de **serviços de Elétrica, Hidrossanitária e Rede de Lógica** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **abaixo de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e com no **mínimo 1.620,00 m²** de área construída do imóvel;

III - Alta complexidade, atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a execução de **serviços de Elétrica, Hidrossanitária, Rede de Lógica, Incêndio e Estrutural** (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), com área **maior que 1.620,00 m²** de área construída do imóvel;

c.II) não serão aceitos atestados de manutenção predial.

c.III) Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o atestado exigido para o de maior complexidade requerido.

c.IV) serão aceitas soma dos atestados para comprovar os **valores financeiros e área construída limite**, desde que a execução tenha ocorrido de forma concomitante.

c.V) serão aceitos diferentes atestados para comprovação da execução dos serviços.

c.VI) os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho competente, podendo o mesmo atestado comprovar a qualificação técnica profissional e operacional.

c.VII) Preferencialmente, os responsáveis técnicos indicados deverão ser distintos por região.

d) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA: O requerente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, o responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:

d.I) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

d.II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

d.III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

d.IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

d.V) Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado nos termos dos itens anteriores, comprometendo-se a responsabilizar-se tecnicamente na condução das reformas a serem contratadas, no caso da interessada sagre-se credenciada;

d.VI) O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de Credenciamento, sob pena de ambas as empresas serem desqualificadas para o credenciamento;

e) TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO responsável pela empresa, apresentar termo conforme **ANEXO III** do Termo de Referência, em que a empresa declara o compromisso de manter o profissional apresentado neste credenciamento, cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados, caso houver.

e.I) caso ocorra mudança, em qualquer tempo, do Responsável Técnico avaliado na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, os documentos pertinentes para a validação do novo profissional, enquanto vigente o credenciamento, bem como apresentar à fiscalização dos eventuais contratos firmados, durante as respectivas vigências.

6.1.4.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).

6.1.4.1.1. Conter também o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Comissão Especial de Licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes

6.1.4.1.2. Poderá a Comissão Especial de Licitação realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.

6.1.4.1.3. Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.1.4.1.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Editais de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 30 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

6.1.4.1.5. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

6.1.4.1.5.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

6.1.4.1.6. Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, a interessada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência

6.1.4.2. Caso o(s) responsável(is) técnico da empresa interessada, seja(m) registrado(s) no CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento;

6.2. A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento;

6.3. Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

6.3.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

6.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.5. O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6.6. Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

7.1.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto até **60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital;

7.1.2. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até **04 (quatro) dias úteis** da data da homologação do Credenciamento;

7.1.2.1. A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados;

7.1.2.2. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento;

7.1.3. Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do Imóvel" (**item 1.2 do Anexo V**), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o **item 1 do ANEXO V** do Termo de Referência (DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço;

7.1.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;

7.1.5. A duração do contrato dependerá das intervenções em cada unidade, considerando do mesmo modo a complexidade dos serviços, que será determinada em cronograma.

7.1.5.1. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior à **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos pós obra.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 31 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SEPLAG ou ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.7. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado em prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. DO LOCAL

7.2.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2.2. As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.

7.3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS

7.3.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade);

7.3.1.1. A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

7.3.1.1.1. Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

I - O procedimento do **item 7.3.1.1** não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.

II - A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do **item 7.3.1.1** não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme **item 7.4**.

III - O procedimento de preferência descrito no **item 7.3.1.1** se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

7.3.1.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento;

7.3.2. Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada à demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciadas;

7.3.2.1. Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda;

7.3.3. Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.

7.3.3.1. O reinício da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista de Credenciados da região, conforme **item 5.5.13**.

7.3.3.2. Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do **item 7.3.3**, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.

7.3.4. Caso a empresa se sinta preterida em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 32 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.3.5. Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda;

7.3.6. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Referência é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no **item 2** do Termo de Referência não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos;

7.4. DO DESCREDENCIAMENTO

7.4.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

7.4.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa**;

7.4.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

7.4.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

7.4.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

7.4.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;

7.4.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 7.4.6.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
 - a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - e) Decretar falência ou insolvência civil;
 - f) Realizar dissolução da sociedade;
 - g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
 - i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

7.4.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 33 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.5.1. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo está regulamentada no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

7.5.2. Arealização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

7.6.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

7.6.3. Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.

7.6.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.6.5. Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

8.1.2. Realizar o serviço

8.1.3. o utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

8.1.5. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a planilha orçamentária do serviço;

8.1.6. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda;

8.1.7. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

8.1.7.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.8. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

8.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;

8.1.9.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram na unidade do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

8.1.10. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

8.1.12. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 34 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

8.1.14. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pelo Contratante, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços;

8.1.15. Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

8.1.16. Comunicar ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da ocorrência;

8.1.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até **50% (cinquenta por cento) do valor inicial** atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;

8.1.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

8.1.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.19.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.1.19.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.19.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

8.1.19.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.19.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

8.1.20.A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

8.1.20.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

8.1.20.2. Compete à Contratada, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

8.1.21. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/22 e alterações.

8.1.22. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8.1.23. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o Contratante poderá, excepcionalmente, autorizar a subcontratação de serviços atendidas as regras do **item 7.6** do Termo de Referência, ficando a Contratada, relativo ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pelo Contratante.

8.2. DO CONTRATANTE.

8.2.1. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 35 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.2.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.2.3.** A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, a ser(em) oportunamente designado(s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 8.2.4.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 8.2.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.2.6.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 8.2.7.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.8.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

9. DO CONTRATO

- 9.1.** O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;
- 9.1.1.** Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação;
- 9.2.** O Contrato será assinado após a definição da demanda que ocorrerá na reunião inicial entre a Credenciada e o Órgão/Entidade demandante, conforme estabelecido no **ANEXO V**;
- 9.3.** O **início do prazo contratual** será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias** corridos para o recebimento definitivo da obra;
- 9.4.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior à **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos pós obra.
- 9.5.** Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato;
- 9.6.** Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/22.
- 9.7.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.8.** O valor contratual vincular-se-á à demanda, conforme regramento do **item 3 do Anexo V** do Termo de Referência.
- 9.9.** Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.
- 9.10. Rescisão:** além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante justificativa e renúncia escrita com **30 (trinta) dias** corridos de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Contratada.
- 9.10.1.** Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da Contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato;
- 9.10.2.** Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 9.10.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 36 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.10.4. Havendo interesse da Contratada na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;

9.10.4.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;

9.10.5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;

9.10.6. No ato da rescisão contratual, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

9.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.11.1. No momento da contratação deverá ser apresentada a prestação de garantia, nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, em percentual equivalente a **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21.

9.11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

9.11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.11.2. Pelo volume de serviços de reforma predial previsto, justifica-se este percentual de garantia, uma vez que, uma única empresa credenciada estará executando várias obras de forma concomitante, aumentando o risco de eventual inadimplemento e conseqüentemente prejuízo a administração.

9.11.3. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.11.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da garantia contratual.

9.12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.12.1. Os serviços executados terão garantia de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados;

9.12.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

10.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

10.2.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

10.2.3. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto da fiscalização do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

10.2.4. Regramentos específicos a serem atendidos para efetuar o pagamento consta no **item 3 do ANEXO V**;

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

10.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";

10.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 37 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

10.7. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

10.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.8.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês**, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.9. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização;

10.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

10.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

10.11.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.12. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.13. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato;

10.13.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.13.1.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

10.13.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

10.13.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.14. DO REAJUSTE

10.14.1. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

10.14.2. Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse **12 (doze) meses**, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

10.14.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.14.3.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referenciada planilha orçamentária.

10.14.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

10.14.3.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

11.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades;

11.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;

11.5. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às sanções.

13. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

13.1. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 399/2020 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- OT nº 0028/2015 – Orientação Técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a respeito da utilização do instituto de REAJUSTE DE PREÇOS nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia
- Lei Federal nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 39 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

dá outras providências;

- Orientação Técnica nº 002/2009 do IBRAOP - Uniformiza o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública;
- Resolução do CONFEA nº 1.002/2002 - Adota Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;
- Resolução do CONFEA nº 1.004/2003 - Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 1.525/22 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Resolução Normativa nº 6/2021 – TP - Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.
- Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta a Lei nº 10.098/2000;
- Decreto Federal nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- Lei Estadual/MT nº 10.402/2016 – Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso;
- Normativas técnicas pertinentes - NBR's.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

15.2. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais;

15.3. A SEPLAG poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no **item 2** do Termo de Referência;

15.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;

15.5. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;

15.6. São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) ANEXO I – ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA – Anexo I do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

b) ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - Anexo II do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

c) ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO - Anexo V do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

d) ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Anexo VI do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

d) ANEXO V – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS - Anexo VII do Edital de Credenciamento n. 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Alessandra Xavier da Costa

Analista Desenvolvimento Econômico Social
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Rafaela Damiani

Secretária Adjunta de Cidades
SACID/SINFRA/MT

Colaborador:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo: SEPLAG-PRO-2022/2002 – Página 40 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

André Luiz Costa Ferreira
Auditor do Estado
Superintendência de auditoria/CGE/MT

De acordo:

Kelly Caroline Cardoso Prado Zóccoli
Coordenadora de Planejamento de Aquisições
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT
(em substituição)

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições
SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

KatieneCetsumiMiyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
SAAG/SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

<p>1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:</p> <p>1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.</p> <p>2 – DA AUTORIZAÇÃO:</p> <p>2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 004/2021/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE para fins de registro de pessoas jurídicas, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.</p> <p>Data: _____ / _____ / 2023.</p> <p>_____</p> <p>Basílio Bezerra Guimarães do Santos Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG</p>
--





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
---, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº **001/2023/SEPLAG/SINFRA**,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 42 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº **001/2023/SEPLAG/SINFRA**, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser **ME, EPP ou MEI**;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ___/___/_____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 43 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

(PREENCHIMENTO PELA EMPRESA E O PROFISSIONAL TÉCNICO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE COMPROMISSO ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Modalidade: CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, participante do CREDENCIAMENTO, destinado a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia, nas edificações existentes dos Órgão/Entidades do Poder Executivo do Estado localizadas no território de Mato Grosso, compromete-se a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsável Técnico pela empresa o(a) profissional S(a) _____, nº CREA/CAU _____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Comissão Especial de Licitação, enquanto vigente o credenciamento, e a fiscalização do contratante após término da vigência do credenciamento, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Cuiabá, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Estou ciente e concordo com a indicação e responsabilização técnica como _____ (engenheiro/arquiteto) na execução dos serviços de reforma e intervenções legais, de complexidades _____ (indicar: baixa, média, alta) a serem demandados neste processo de credenciamento.

Assinatura do Responsável Técnico pela empresa

CREA/CAU

Obs. Poderá ser elaborado apenas um documento englobando a indicação de vários responsáveis técnicos, contudo as concordâncias dos profissionais deverão ser individuais.



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI -MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Sr (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s) CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2022/2002, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

COLOCAÇÃO	1ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	Nome: CREA/CAU: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

COLOCAÇÃO	2ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	Nome: CREA/CAU: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 45 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os DESCONTOS determinados no Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA.

2.2. Consideram-se participantes do Termo de Credenciamento os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, exceto as empresas públicas e sociedade de economia mista, que necessitam de serviços de reforma em suas unidades nos municípios do Estado de Mato Grosso.

2.3. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, M TSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por meio de aplicação de DESCONTO PERCENTUAL FIXO sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para execução de reforma nas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	serviço	18,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		

3.2. No valor da planilha orçamentária estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

3.3. O desconto a ser aplicado no valor da planilha orçamentária de cada demanda, estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento no território estadual.

3.4. O percentual de descontos registrados será o mesmo para qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

4.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratante para cada demanda.

5. DAS DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

5.1. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo está regulamentada no **ANEXO VII** do Edital.

6. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 46 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GESTÃO, por meio da Superintendência de Licitações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- II) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;
- III) Convocar os credenciados conforme demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- V) Promover a publicação deste Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
- VI) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões de novos credenciados à Lista de Credenciados, serão registradas por intermédio de lavratura e publicação de novo Termo de Credenciamento, sem a necessidade de assinatura dos Credenciados anteriormente.

7. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

7.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após **24 (vinte e quatro) meses** desta publicação.

7.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

7.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

7.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

8. DA EFICÁCIA

8.1.1. O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.

9.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão/Entidade demandante.

9.3. Sempre que houver credenciamento de novas empresas ou saída de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

10. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

10.1.2. Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

10.2. O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** será formalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. Por razão de interesse público; ou

10.3.2. A pedido dos Credenciados.

10.4. O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.4.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

10.5. Se por ventura a empresa recusar a demanda por 2 (duas) vezes seguidas ou não, mesmo apresentando

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 47 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

justificativa, será descredenciada e poderá solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, prevenindo que as credenciadas escolham as demandas;

10.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

10.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

10.8. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

10.9. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2. Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

11.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

11.4. Para formalização do Contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

11.5. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

11.5.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/22.

11.5.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.5.3. Caso haja mudança do Responsável Técnico pela empresa avaliado na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os documentos pertinentes para a validação.

11.6. O valor contratual vincular-se-á à demanda, conforme regramento do **item 3 do Anexo VII** do Edital.

11.7. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.

12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão demandante se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, a Contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

12.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

12.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 48 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

12.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

12.2.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.2.3. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

13.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

13.3. É vedada a ampliação do imóvel, EXCETO quando se tratar de pequenas intervenções e essas estiverem diretamente relacionadas a adequações legais da edificação para acessibilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

14.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

14.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.

15.2. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20XX.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CREDENCIADA
1º CREDENCIADO

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CREDENCIADA
2º CREDENCIADO



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VII - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

1. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. De acordo com o surgimento da demanda pela prestação de serviço de reforma o Órgão/Entidade Demandante, encaminhará a SEPLAG o formulário de Referências do Imóvel devidamente preenchido;

1.2. O formulário de Referências do Imóvel constará, no mínimo, as seguintes informações:

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL			
DADOS DA UNIDADE			
Órgão, Entidade Demandante			
Nome da Unidade		Telefone:	
Responsável pela Unidade		E-mail	
Endereço		Bairro	
Cidade	Região:	CEP	UF
TIPO DA EDIFICAÇÃO			
Próprio ()	Alugado ()	Cedido ()	Comodato ()
DADOS TÉCNICOS DA EDIFICAÇÃO		SITUAÇÃO GERAL DO IMÓVEL	
Área coberta		BOA ()	
Área descoberta		REGULAR ()	
Área total		PÉSSIMA ()	
		INTERVIR URGENTE ()	
RELATÓRIO BREVE DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL:			
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ELABORADOS PARA REFORMA:			
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS			
COMPLEXIDADE DA INTERVENÇÃO			PERCENTUAL DE BDI ADOTADO
BAIXA ()	MÉDIA ()	ALTA ()	(_____)%
FOTOS:			
REUNIÃO INICIAL:			
Data sugerida pelo demandante:		Horário:	

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 50 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A data da reunião inicial será determinada pelo Órgão/Entidade demandante após verificação de disponibilidade da lista de credenciados. Caso não seja possível a credenciada comparecer à reunião na data e horário marcados, deve justificar por escrito o agendamento de nova data.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que os informes aqui prestados refletem, com exatidão, a atual situação da UNIDADE e assumimos o compromisso de acompanhar a CREDENCIADA encaminhada pela SEPLAG e realizar a 1ª Reunião que terá como pauta a apresentação dos documentos técnico e alinhamentos dos procedimentos para realização da reforma da unidade.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade

- 1.3.** A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
- 1.3.1.** A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.
- 1.3.1.1.** É obrigação da Credenciada verificar diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.
- 1.3.1.2.** Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Credenciada como número telefone, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente comunicadas formalmente à SEPLAG, evitando prejuízos futuros a Credenciada.
- 1.4.** Na reunião inicial a Equipe do Órgão/Entidade demandante juntamente com a Credenciada formalizará documento que conterá as informações que indiquem a necessidade de reforma no imóvel, além de dados para celebrar o Contrato e a Ordem de Serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 1.4.1.** As diretrizes necessárias para realizar Reforma nas edificações deverão ser elencadas e a relação mínima dos documentos técnicos elaborados pelo Órgão/Entidade demandante deverão ser apresentados, sendo:
- 1.4.1.1.** Projetos Executivo, preferencialmente e quando couber;
- 1.4.1.2.** Planilha orçamentária de execução dos serviços, com o valor da obra, compatível com os quantitativos levantados nos projetos executivos, custos unitários dos serviços obtidos em tabelas referenciais aprovadas pela Administração, já aplicados o percentual de BDI e o DESCONTO FIXO.
- 1.4.1.3.** Cronograma físico-financeiro de execução;
- 1.4.1.4.** Forma e periodicidade das medições da execução dos serviços, quando couber;
- 1.4.1.5.** Prazo e forma para pagamento de acordo com item 10 do Termo de Referência;
- 1.4.1.6.** Indicação do representante legal da UNIDADE, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de reforma.
- 1.4.1.7.** Preferencialmente, deverá ser disponibilizado pelo Órgão/Entidade demandante, profissional técnico qualificado (engenheiro/arquiteto) para desempenhar a função de fiscal técnico, acompanhando todos os procedimentos desde a reunião inicial ao término do contrato. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pôr termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional.
- 1.4.1.8.** A SEPLAG não se responsabilizará por quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como metragens, atividades, valores, etc. Sendo de responsabilidade única e exclusiva do Órgão/Entidade Demandante.
- 1.4.2.** Emitido o documento, a Credenciada será convocada pelo Órgão/Entidade demandante a firmar o Contrato, nos termos da minuta integrante no Edital, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da convocação. Somente após publicação do Extrato do Contrato será emitida a Ordem de Serviço pelo Contratante;
- 1.5.** A confirmação à SEPLAG, do aceite da demanda pela Credenciada, deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após a realização da reunião inicial, o que implicará na concordância com os valores dos serviços;
- 1.5.1.** Em caso de dúvida a credenciada deverá esclarecer previamente junto ao Órgão/Entidade demandante, antes do aceite da demanda, ficando sob suas expensas, as eventuais visitas ao local para compreensão dos serviços;
- 1.5.2.** A Credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente por e-mail ou Ofício protocolado na sede ao Órgão/Entidade demandante a complementação de dados que julgar necessários;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 51 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGD/C202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 1.5.3. A não confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, no prazo estabelecido, implicará no repasse da demanda a próxima empresa credenciada;
- 1.5.4. A recusa da demanda formalizada à SEPLAG, por parte da credenciada, mesmo antes da reunião inicial com o Órgão/Entidade demandante, justificada ou não, implicar no repasse a próxima empresa na ordem de credenciamento e a empresa que rejeitou a demanda se posicionará, automaticamente, no final da lista dos credenciados;
- 1.6. Publicado o Extrato do Contrato, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço com as informações necessárias para início dos serviços contratados;
- 1.6.1. O Órgão/Entidade Demandante deverá encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;
- 1.6.2. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outra empresa e, ou outros profissionais;
- 1.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

2. REQUERIMENTOS MÍNIMOS

2.1. DA EQUIPE

- 2.1.1. Para execução dos serviços demandados, a Contratada deverá ter pessoal técnico qualificado;
- 2.1.2. A Contratada deverá alocar para cada obra equipe técnica suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estabelecido, para cada Ordem de Serviço específica emitida pelo Contratante;
- 2.1.3. A Contratada se obriga a estar preparada para se mobilizar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, usando equipe técnica capaz de realizar os serviços constantes na Ordem de Serviço, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

2.2. DAS PREMISSAS E CONCEITOS BÁSICOS

2.2.1. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma harmônica e consistente, devendo ser observado a compatibilização entre os elementos de arquitetura e as diversas instalações, verificando-se as seguintes informações:

- A. Os documentos técnicos indicam o atendimento das necessidades do Contratante em relação ao imóvel.
- B. A demanda está de acordo com pequenas ampliações na execução da reforma do imóvel, e estão vinculadas as adequações legais da edificação para acessibilidade;
- C. Os Documentos estão validados pelo Contratante, constando:
- I. Indicação das melhores alternativas técnico-econômicas na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia.
- II. Recomendação do uso de métodos construtivos adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
- III. Especificação técnica dos materiais adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
- IV. Indicação da utilização de equipamentos com alta eficiência energética e baixos níveis de ruído.
- V. Indicam soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações.

2.2.2. A Contratada será responsável por executar quaisquer conferências e levantamentos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho, não se limitando às informações contidas no Termo de Referência e seus anexos ou documentos técnicos apresentados.

2.2.3. Casos em que a Contratada não cumpra os prazos determinados para execução dos serviços poderão sofrer sanções cabíveis por descumprimento contratual e ser descredenciada, **sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**

2.2.4. Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas as normas inerentes à execução de obras de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:

2.2.4.1. NBR 9050, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade.

2.2.4.2. NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho.

2.2.4.3. Lei Estadual/MT nº 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

2.2.5. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- 2.2.5.1. NR 4- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 2.2.5.2. NR 5- Comissão interna de Prevenção de Acidentes (* Se houver acima de 20 funcionário trabalhando);
- 2.2.5.3. NR 6- Equipamento de Proteção Individual;
- 2.2.5.4. NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 2.2.5.5. NR 9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 2.2.5.6. NR 10- Segurança em instalações e serviços em Eletricidade;
- 2.2.5.7. NR 12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 2.2.5.8. NR 15- Atividades e Operações insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva - PCA e Programa de Proteção Respiratória - PPR);
- 2.2.5.9. NR 17- Ergonomia;
- 2.2.5.10. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo: escadas, rampas e passarelas);
- 2.2.5.11. NR 23 - Proteção Contra incêndios;
- 2.2.5.12. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão a reforma e intervenções legais dos imóveis, realizada de forma pontual por unidade. Para cada intervenção predial na unidade será firmado um contrato com prazo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro, não permitida contratação de serviços de forma contínua, conforme determina o Art. 12 da IN 01/2020/SEPLAG.

3.2. Os serviços serão demandados pelas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sendo obrigatório apresentar o levantamento das necessidades, com os devidos projetos e planilhas orçamentárias que qualifiquem e quantifiquem os serviços a serem desenvolvidos na reforma do imóvel.

3.3. Os serviços serão contratados na medida em que surgirem as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, podendo não fazer parte de uma obra exclusiva, mas serviços distintos por unidade, para serem contratados separadamente ou em conjunto, dependendo de cada caso.

3.4. A contratada será responsável por toda a reforma, compreendendo fornecimento de materiais e execução dos serviços, conforme previstos na planilha orçamentária da obra e demais documentos complementares.

3.5. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e, ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos na obra contratada. A segunda via da ART/RRT, devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

3.5.1. Para a formação da planilha orçamentária deverá ser utilizado os quantitativos de serviços a serem executados, conforme levantamentos das necessidades e custos unitários, baseados nos documentos técnicos, utilizando preferencialmente a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (vigente e não desonerada);

3.5.1.1. Eventualmente, poderá ser utilizada outras tabelas referenciais por meio da utilização de outros sistemas de custos, desde que autorizado pela Administração.

3.5.1.2. Os custos não encontrados na tabela referencial deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da tabela e, quando não encontrados, deverão ser utilizados no mínimo três preços do mercado local.

3.5.1.3. Para a contratação da execução dos serviços, a data-base da planilha orçamentária deverá ter limite máximo de **90 (noventa) dias** antes da assinatura do contrato. Caso contrário, a planilha orçamentária deverá ser atualizada pelo Órgão/Entidade demandante.

3.5.2. A planilha orçamentária será composta por: Planilha de preços, Cronograma físico-financeiro, Curva ABC de serviços e de insumos, Memória de cálculo de levantamento quantitativo, Composições de preço unitário, Lista de insumos, Caderno de encargos, Cotações de mercado, e quando for o caso, Demonstrativo da Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização, além do Demonstrativo percentuais dos encargos sociais e BDI.

3.5.2.1. Toda e qualquer dúvida referente às planilhas orçamentárias ou outros documentos técnicos apresentados deverão ser esclarecidos previamente com a fiscalização do Contratante, antes da execução dos serviços correspondentes.

3.5.3. O percentual de BDI a ser acrescido aos custos obtidos, deverá ser estabelecido de acordo com o local da obra

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 53 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(ISS), complexidade da obra (risco, seguro e garantia), valor indireto (administração local e lucro) e regime tributário (PIS e Cofins). Além disso, para a formação do BDI deverão ser considerados com limites os percentuais da faixa média para obras de reforma (com ampliação de até 40%), estabelecido no Acórdão do TCU nº 2.369/11 – Plenário, e para fornecimento de material e equipamentos, os percentuais da faixa média estabelecido no Acórdão nº 2.622/13 – Plenário.

Acórdão do TCU 2369/2011 – Plenário

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Acórdão do TCU 2622/2013 – Plenário

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Regime Tributário: - Lucro Presumido (PIS - 0,65% e COFINS - 3,00%)
- Lucro Real (PIS - 1,65% e COFINS - 7,60%)

3.5.4. A planilha orçamentária apresentada para execução dos serviços terá valores compostos pelo quantitativo e valor unitário dos serviços provenientes da tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI e deduzido do valor global o percentual de desconto fixo (Anexo I) do Termo de Referência.

3.5.5. A divisão da complexidade dos serviços é determinada pelo valor financeiro da obra indicada na planilha orçamentária, sendo:

- Baixa complexidade**, serviços de reforma, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Média complexidade**, serviços de reforma, com valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Alta complexidade**, serviços de reforma com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.6. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 3.7.** As especificações e demais exigências dos serviços elencados na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares devem ser executados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 3.8.** Na execução dos serviços de reforma deverão ser observados requisitos para Contratações Sustentáveis, sendo no mínimo os seguintes:
- 3.8.1.** Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- 3.8.2.** Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 3.8.3.** Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 3.8.4.** Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 3.8.5.** Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento;
- 3.8.6.** Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- 3.8.7.** Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;
- 3.8.8.** Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;
- 3.8.9.** Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;
- 3.8.10.** Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;
- 3.8.11.** Adequação de sanitários;
- 3.8.12.** Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.
- 3.9.** Após recebimento da Ordem de Serviço a Contratada deverá iniciar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e conforme as premissas e diretrizes de trabalho definidas na reunião inicial.
- 3.10.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, Art. 118 da Lei 14.133/21.
- 3.11.** A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas, etc, com o fim de evitar riscos de acidente aos usuários locais e aos funcionários da contratada.
- 3.12.** Eventualmente, os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para o Contratante.
- 3.13.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado, e presente no canteiro de obras.
- 3.14.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- 3.15.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que forem disponibilizados pelo Contratante.
- 3.16.** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.
- 3.17.** A contratada, quando couber, deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solas, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.
- 3.18.** A contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme NR 18.
- 3.19.** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- 3.20.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 3.21.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's em perfeito estado durante todo o período de trabalho, principalmente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

uniformizados e identificados por crachás.

3.22. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos documentos técnicos disponibilizados, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

3.23. Fica a contratada obrigada a disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução dos serviços, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises.

3.24. Comunicar à fiscalização, o término de cada etapa para recebimento dos serviços contratados, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

3.25. A Contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços a fiscalização para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando posterior o recebimento definitivo a cargo da Comissão designada pela Contratante.

3.25.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá à contratada o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por servidor(es) do designados pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, na figura de Fiscal técnico e Fiscal de contrato, assim como seus respectivos substitutos, nomeado por portaria de designação, ao qual infundirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

4.1.1. Preferencialmente, deverá ser disponibilizado engenheiro/arquiteto como fiscal técnico para fiscalização da obra. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pôr termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional ou ainda realizar a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O recebimento, aceitação e atestação dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva da execução.

4.3. A fiscalização, designada pelo contratante antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o contratante informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

4.4. O meio de comunicação principal para tratar de assuntos técnicos relacionados à obra será o Diário de Obras, cabendo à contratada o fornecimento e manutenção deste meio, que deverá estar devidamente numerado e rubricado pelo responsável técnico da contratada diariamente, permanecendo disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 03 vias, sendo a primeira do contratante e a segunda da contratada.

b) Todas as folhas do diário de obras deverão ser assinadas pelo responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) As folhas do diário de obras deverão obrigatoriamente ser assinadas pela fiscalização nos dias de vistoria.

d) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da contratada e do contratante.

e) Serão obrigatoriamente registrados, pela contratada: falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; observações à fiscalização; datas de conclusão de etapas caracterizadas, no cronograma aprovado; acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços; outros fatores que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

f) Será objeto de registro pela fiscalização: Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no diário; consultas sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas; soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso; restrições que lhe parecerem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações; outros fatores que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.

4.4.1. Para tratativa de assuntos administrativos e técnicos que requeiram atenção imediata quando o fiscal não estiver na obra, serão utilizados telefone, mensagens online, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Ofícios).

4.5. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

4.5.1. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

4.5.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

4.5.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de **30 (trinta) dias**, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

4.5.4. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

4.5.5. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.5.6. A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

4.5.7. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4.5.8. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.

4.5.9. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.

4.5.10. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

4.6. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

4.6.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

4.6.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

4.6.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

4.6.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.

4.6.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.

4.6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.6.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

4.6.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS: Os espaços existentes neste modelo de contrato, bem como os itens ressaltados devem ser preenchidos ou adotados pelo Órgão ou Entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto do credenciamento e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos do credenciamento, para que não conflitem.

Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes ao credenciamento, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E A
EMPRESA _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) _____, doravante denominado contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, portador do RG. _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº _____, decorrente do Termo de Credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos.

Nota: Deverá ser acrescentado os dados de identificação da unidade descritos na tabela Referência do Imóvel, a ser preenchida no ato da solicitação da execução do serviço - Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Valor da planilha orçamentária	Desconto	Valor
001	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxx	000	R\$





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com a planilha orçamentária elaborada e o disposto no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de _____ meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Nota: A duração do contrato dependerá das intervenções em cada unidade, considerando do mesmo modo a complexidade dos serviços determinada no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. No momento da contratação deverá ser apresentada prestação de garantia contratual, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
 - a.1) Para a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
 1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
 3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
 5. Preencher os dados necessários.
 - a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.
 - b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante;
 - b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.
 - c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 4.2.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 4.3.1. Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 4.3.2. A retenção efetuada com base no **subitem acima** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.
- 4.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **subitem 4.3.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 60 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

corridos após o término da vigência contratual.

- 4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 4.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 4.7.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 4.8. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 4.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.10. Será considerada extinta a garantia:
- 4.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 5.3. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO VII – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme previsto no **item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital**.
- 5.4. A realização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.
- 5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 5.5.1 Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.
- 5.5.2 Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.
- 5.5.3 Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.
- 5.5.4 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5.5 Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.
- 5.5.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:
- 6.1.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
 - 6.1.2 Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
 - 6.1.3 Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.
 - 6.1.4 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.
 - 6.1.5 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.
 - 6.1.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
 - 6.1.7 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.
 - 6.1.8 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
-------------------	---------------------	------------------

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 62 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

-----	-----	-----
-------	-------	-------

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 9.2. O Contratado deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo VII do Edital de Credenciamento 001/2023).
- 9.3. A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo do contrato**).
- 9.4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
 - 9.4.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
 - 9.4.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
 - 9.4.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
 - 9.4.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 9.4.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
 - 9.4.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
 - 9.4.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
 - 9.4.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 10.2. Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.
- 10.3. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 63 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGDIC202301475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

- 11.2. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 11.3. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 11** do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no **item 4** das Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

- 12.1. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.
- 12.2. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.
- 12.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.
- 12.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 12.5. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.6. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 12.7. A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".
- 12.8. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 12.9. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.
- 12.10. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- Memória de cálculo;
 - Folha de medição;
 - Relatório fotográfico dos serviços executados;
 - Diários de obras correspondentes ao período da medição;
 - Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.
- 12.11. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As condições de pagamento estão previstas no **item 10** do Termo de Referência – Anexo III do Edital, de modo que os pagamentos específicos a serem atendidos para a realização do pagamento constam no **item 3** do Termo de Credenciamento (Anexo VI do Edital) e nas Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 64 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - IV) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
 - V) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
 - VI) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
 - VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
 - X) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2.** A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:
- 14.2.1.** Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multas:**
- a) **Por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.
 - b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).
 - c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 14.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 14.2.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.
- 14.2.2.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 14.2.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.2.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar,** caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 14.2.3.1. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2.4.1. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.4.2. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no **subitem 14.2.3**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.3. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.2. DO REAJUSTE
- 15.2.1. **O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.**
- 15.2.2. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.
- 15.2.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 15.2.3.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referênciada planilha orçamentária.

15.2.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

15.2.3.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e cautionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

16.3.1. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 67 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAG/DIC/2023/01475

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 19.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regulamentemente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.
- 20.4.1. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento.
- 20.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.
- 21.2. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ____de_____de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VIII-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 20XX.

.....
Empresa

.....
Representante



SEPLAGDIC202301475



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA possui 68 (sessenta e oito) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2023.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 70 de 68



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG
- 20/01/2023 às 15:53:49 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG
- 20/01/2023 às 16:12:23.
Documento Nº: 6524350-9025 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6524350-9025>



SEPLAGD/C202301475

SIGA